



Prefeitura de Santarém
Controladoria Geral do Município – CGM

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Nº 007/2014

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 051/2013 – SEMSA

ASSUNTO: Locação de imóvel, situado na avenida Curuá-Una, nº 762, bairro Santíssimo, destinado ao Funcionamento de residência dos médicos que estão à disposição da SEMSA, para atender o Programa do Governo federal "Mais Médicos".

DO RELATÓRIO

1. DA LEGISLAÇÃO: Lei de inquilinato nº 8.245/91, Lei 8.666/93 e alterações e Lei Complementar 101/2000 que trata da responsabilidade Fiscal.

2. DO VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com pagamento mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3. DA JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Consta às fls. 001 a 003 parecer da comissão de licitação favorável a contratação por se tratar de imóvel que por suas características e localização se adequam a necessidade dos serviços.

4. DO PARECER JURÍDICO: O parecer jurídico de nº 220/2013 – PJM/SEMSA foi favorável à contratação sem nenhuma restrição.

5. DA VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não consta o termo de reserva orçamentária.

7. DA COMPROVAÇÃO JURÍDICA: Não foi comprovado que o locador esteja adimplente com o poder público.

8. DOS LAUDOS: Consta o laudo de **engenharia**, laudo de **vistoria**, porém este foi assinado pelo Sr. Anderson Silva Cavalcante sem procuração e laudo de **avaliação de preço** de mercado, porém o valor fixado do imóvel foi de R\$ 590.735,20 e o valor mensal do aluguel é de R\$ 6.000,00 excedendo os 1% do máximo.

7. DA PUBLICAÇÃO: Foi comprovada que houve a realização da publicação dos atos nas folhas 012 e 058 dos autos ora em análise.

8. OUTRAS FALHAS APONTADAS:

8.1 Na cláusula 7.1.10 do contrato em análise encontra-se descrito o seguinte: "OS CONTRATANTES obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este ajuste sempre bom, firme e valioso, e em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida será obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação". Indaga-se: "O Município pode falecer? Caso isso ocorra, quem serão seus herdeiros?"

8.2 Na Cláusula Terceira do contrato não consta o valor total da locação em questão, mas somente o valor mensal, sendo cláusula obrigatória em todo contrato de



Prefeitura de Santarém
Controladoria Geral do Município – CGM

locação, além da que fixa a dotação orçamentária, à previsão referente ao valor global;

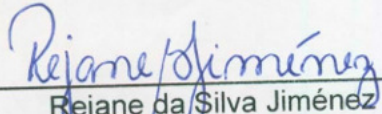
DO PARECER

Considerando as falhas existentes no processo, recomenda-se:

1. Dar conhecimento ao Sr. Procurador sobre a redação das cláusulas terceira e sétima, 7.1.10;
2. Providenciar junto ao NAF:
 - a) Cópia da reserva orçamentária e anexar ao processo e;
 - b) Cópia do empenho global

É o parecer, S.M.J.

Santarém, 04 de fevereiro de 2014.


Rejane da Silva Jiménez
Técnica do Controle Interno – 23739


Maria do Socorro Magalhães Pereira
Decreto nº 025/2013-SEMED